



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra)

Pregão Eletrônico nº ____/2025 - Processo Administrativo nº 8543/2024

Área Requisitante / Técnica	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área de Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Arnaldo Goldbaum
Integrante Técnico	Viviane Vanessa de Sousa
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Ingrid Wendy Carrel

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de transporte, compreendendo a locação de veículos automotores, a disponibilização de motoristas e o serviço de estacionamento para guarda dos veículos locados, com vistas a atender às necessidades institucionais do Coren-SP relacionadas ao transporte de passageiros e, eventualmente, de pequenas cargas, em deslocamentos dentro do Estado de São Paulo.

1.2. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, segue descrito neste Termo de Referência e nos anexos: **II - Especificações Técnicas, III – Planilha de custos e formação de preços, IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).**

RUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Veículo tipo 1 - Categoria 'Hatch'	Sede	38	R\$ 3.387,47	R\$ 128.723,86	R\$ 3.861.715,80
2	Veículo tipo 2 – Categoria 'Sedan'	Sede	19	R\$ 4.333,75	R\$ 82.341,25	R\$ 2.470.237,50
3	Veículo tipo 3 – Categoria 'Sedan intermediário'	Sede	4	R\$ 6.670,20	R\$ 26.680,80	R\$ 800.424,00
4	Veículo tipo 4 – Categoria 'SUV'	veículo/mês	1	R\$ 5.283,72	R\$ 5.283,72	R\$ 158.511,60
5	Veículo tipo 5 – Categoria 'Caminhonete 4x4'	Sede	1	R\$ 9.570,36	R\$ 9.570,36	R\$ 287.110,80
6	Veículo tipo 6 - Categoria 'Utilitário'	Sede	1	R\$ 6.367,13	R\$ 6.367,13	R\$ 191.013,90
7	Veículo Tipo 7 - Categoria "Utilitário Passageiro"	Sede	2	R\$ 2.062,00	R\$ 4.124,00	R\$ 123.720,00
8	Serviços de motoristas - Mão de obra dedicada	Sede	11	R\$ 7.406,21	R\$ 81.468,31	R\$ 2.444.049,30
9	Operador de frota	Sede	2	R\$ 6.084,65	R\$ 12.169,30	R\$ 365.079,00
10	Serviços de motoristas - Diária	Sede	24	R\$ 546,60	R\$ 13.118,40	R\$ 393.552,00
11	Solução de Gestão - software e licenças	Sede	1	R\$ 16.896,14	R\$ 16.896,14	R\$ 506.884,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12	Solução de Gestão - (customização/implantação do sistema e treinamento)	Sede	1	R\$ 14.408,85	R\$ 14.408,85	R\$ 14.408,85
13	Serviço de Estacionamento	Sede	7	R\$ 275,63	R\$ 1.929,41	R\$ 57.882,30
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES):						R\$ 11.674.589,25

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **locação de veículos automotores**.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados do início da vigência contratual, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma do art. 110, I da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A data de início da vigência contratual está prevista para 01 de março de 2026, conforme planejamento interno da Administração.

1.6. A homologação da presente licitação não implica imediata obrigatoriedade de início da execução contratual, sendo a eficácia do contrato condicionada à assinatura e à formalização dos instrumentos necessário.

1.7. Eventual necessidade de ajuste da data de início da execução, dentro de prazo razoável e devidamente justificada pela Contratante, não ensejará direito a indenização ou alegação de prejuízo por parte da Contratada, ressalvados os casos de força maior.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de locação de veículos visa assegurar o atendimento das demandas institucionais do Coren-SP relacionadas ao transporte de passageiros e, eventualmente, de pequenas cargas, em deslocamentos realizados dentro do Estado de São Paulo. A necessidade decorre da realização contínua de atividades fiscalizatórias presenciais, de representação institucional e de suporte logístico e administrativo entre a Sede e as Subseções, abrangendo regiões urbanas e rurais, inclusive de difícil acesso.

2.2. Atualmente, o contrato vigente possui previsão de término em 05/01/2026, porém, de acordo com o histórico de consumo, os recursos disponíveis não serão suficientes para atender à demanda até o fim da vigência, tornando indispensável a nova contratação. O serviço de locação de veículos garante maior eficiência operacional, flexibilidade, segurança no transporte e economicidade ao erário, suprimindo a inexistência de outros contratos que possam atender a essa necessidade.

2.3. Em virtude do aumento da demanda por deslocamentos simultâneos e do número de eventos institucionais de médio e grande porte, faz-se necessária também a ampliação do quantitativo de motoristas, de forma a compatibilizar a disponibilidade de condutores com o número de veículos locados e garantir a plena execução das atividades de transporte em todo o Estado.

2.4. A ampliação visa garantir cobertura operacional adequada às atividades simultâneas realizadas nas unidades descentralizadas, fiscalizações presenciais e eventos institucionais, evitando interrupções de serviço e assegurando o uso eficiente da frota contratada.

2.5. Considerando o aumento da frota prevista — de modo a contemplar 84 veículos e 57 motoristas — e a limitação de espaço físico nas unidades do Coren-SP para guarda dos automóveis, faz-se necessária a inclusão do serviço de estacionamento como componente da solução de transporte a ser contratada. Tal medida visa assegurar condições adequadas de segurança, conservação e disponibilidade dos veículos locados, evitando riscos de danos e garantindo o pronto atendimento das atividades institucionais. O serviço de estacionamento tem natureza acessória, porém é essencial à plena execução do objeto contratual, em conformidade com o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de locação de veículos, incluindo fornecimento, gestão, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falha ou indisponibilidade, seguro total, assistência 24 horas e demais serviços necessários para garantir a plena utilização dos veículos durante todo o período contratual.

3.2. No início da vigência, a contratada deverá disponibilizar os veículos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Ao longo da execução, caberá à contratada assegurar a manutenção regular e a pronta substituição dos veículos sempre que necessário, de modo a não prejudicar as atividades institucionais do Coren-SP.

3.3. O gerenciamento do uso será realizado por meio de controles internos, relatórios de utilização e acompanhamento da quilometragem, consumo de combustível e incidência de ocorrências, de forma a assegurar a eficiência e a economicidade do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.1. A Contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução da Solução contratada dentro dos níveis mínimos de serviços estabelecidos pelo Coren-SP em todas as localidades e área de abrangência previstas no Termo de Referência;

4.2. A Contratada deverá dispor de meios e arcar com os custos de viabilizar toda a operação logística de distribuição dos veículos nas localidades indicadas pelo Coren-SP, no início da vigência contratual e na ocorrência de fatos que ensejem a substituição de veículos ou transferência de localidade, a pedido da Contratante;

4.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos em estado novo, promovendo a substituição de veículos sempre que necessário, quando completado 30 (trinta) meses de utilização da Contratante, ou mediante previsão contratual, respeitando, além dos componentes de segurança obrigatórios e outros exigidos por legislação, todas as especificações técnicas definidas pela Contratante, ficando responsável, também, pela identificação dos veículos oficiais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Coren-SP;

4.4. A Contratada deverá executar, para todos os veículos disponibilizados, as rotinas de manutenção preventiva atendendo às recomendações dos fabricantes; de manutenção corretiva, sempre que necessário, e limpeza e higienização dos veículos;

4.5. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação móvel entre os motoristas e operador de frota, a serem divulgados aos usuários do Coren-SP e a Fiscalização do Contrato, de forma a garantir a boa operação dos serviços contratados;

4.6. A Contratada deverá promover o credenciamento de redes de postos de combustível para o abastecimento dos veículos compreendidos dentro da relação contratual, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pela Contratante, ficando responsável pela implantação e operação de sistema informatizado de gestão dos abastecimentos, bem como disponibilizando cartões magnéticos ou microprocessados destinados à aquisição dos combustíveis. Os custos relacionados à operação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis deverão ser contemplados na estratégia de preços da Contratada¹.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 7823-05 e 7825; devidamente habilitados e aptos a exercerem atividade remunerada, conforme CTB e treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de motorista;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, biocombustíveis ou eletricidade) inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.9. Qualquer que seja o combustível renovável a ser utilizado, a Contratada **será obrigada** a atender as exigências mínimas de rede de postos de combustíveis (ou pontos de recarga, no caso de veículos movidos a eletricidade) exigidos pela Contratante.

4.10. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser disponibilizados na modalidade ‘quilometragem livre’.

4.11. Nas localidades em que o espaço de garagem for insuficiente para guarda dos veículos, será previsto o fornecimento de serviços de estacionamento.

4.12. A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, legislação que rege o tema e outros eventualmente definidos pela Contratante.

Sustentabilidade

4.13. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, biocombustíveis ou eletricidade) inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.14. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.15. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.16. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.17. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir preferencialmente Etiqueta da categoria “A” (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

4.18. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

4.19. Os veículos do serviço de transporte sob demanda devem seguir as orientações em conformidades com a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4.777 de 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 6ª Edição, de setembro de 2023.

Subcontratação

4.20. Será admitida a subcontratação parcial do objeto nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

4.21. A subcontratação parcial do objeto contratual fica limitada exclusivamente à execução dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

relacionados ao item 7 (Veículo Tipo 7 – Categoria "Utilitário Passageiro"), item 10 (Serviços de Motorista por diária), itens 11 e 12 (Software de Gestão) e item 13 (Serviço de Estacionamento).

4.22. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões da empresa subcontratada, especialmente quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho.

4.23. O contrato disciplinará, de forma detalhada, as condições e limitações aplicáveis à subcontratação, bem como os critérios de controle, fiscalização e responsabilidade da contratada e das eventuais subcontratadas.

Garantia da contratação

4.24. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da referida Lei.

4.25. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.27. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.28. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.29. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.30. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.31. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.32. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.33. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.34. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.35. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.36. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.36.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.36.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.36.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.37. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.38. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.39. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.40. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.41. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.42. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.43. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.44. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.45. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.46. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.47. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.48. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.49. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.50. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.51. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.52. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.53. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

4.54. Considerando a natureza crítica e a complexidade técnica da contratação em questão, bem como a relevância estratégica do objeto para o regular funcionamento das atividades institucionais do COREN-SP, justifica-se a exigência de garantia da proposta, conforme previsto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.55. A exigência visa mitigar riscos decorrentes de propostas apresentadas de forma irresponsável ou sem a devida diligência técnica e orçamentária, especialmente em razão do vulto financeiro envolvido e da necessidade de contratação célere e eficaz. A prestação da garantia da proposta tem como objetivo assegurar o compromisso dos licitantes com a seriedade de suas ofertas, evitando-se eventual frustração do certame por desistência imotivada ou comportamento oportunista.

4.56. Ressalte-se que a exigência não ultrapassará o limite legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e que será admitida a apresentação da garantia nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a ampla participação dos interessados.

4.57. Para fins de apresentação da referida garantia, no caso desta contratação, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais à realização das atividades finalísticas do órgão, bem como de rotinas de representação e apoio operacional, deverá ser considerado o grau máximo de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Vistoria

4.58. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de preferência

4.59. Será concedida margem de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 /2006, bem como nas demais regras dispostas em Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada no máximo em até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência contratual, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a urgência do início da operação;

5.1.3. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) locado(s) na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços.

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues no local indicado com o tanque de combustível cheio, será feita uma vistoria antes e após o uso mediante aprovação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.

5.1.5. Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. Ademais, deverão estar em dia as taxas anuais referentes ao imposto sobre propriedade de veículo e equipamento automotor (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT) e certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

5.1.6. Todos os custos relativos e taxas anuais, execução dos serviços, assistências técnicas, manutenção e reparos, lavagem e limpeza interna e externa bem substituição do veículo nos casos de sinistro ou qualquer outra situação que torne o veículo nos casos de sinistro ou qualquer outra situação que torne o veículo e equipamento inoperante, são por conta da contratada.

5.1.7. A descrição das demais condições para a execução do objeto encontra-se pormenorizadas no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.1.8. Os motoristas em regime de dedicação exclusiva deverão estar lotados e sob supervisão direta da Contratada, que será responsável pelo controle de jornada, folha de ponto e substituições, mantendo à disposição da Fiscalização contratual relatórios mensais de presença, ausências e substituições.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Tratando-se de contratação destinada ao atendimento das necessidades das unidades do Coren-SP como um todo, a distribuição dos veículos a serem locados ocorrerá entre a unidade Sede, em São Paulo/SP e unidades descentralizadas do órgão, localizadas em municípios da Região Metropolitana, litoral e interior do Estado de São Paulo.

5.2.2. A tabela abaixo informa as unidades do Coren-SP e respectivas quantidades inicialmente previstas de veículos por unidade e contempladas no objeto de contratação, sendo que poderá haver alteração, por interesse da administração:

Local	Quantidade	Modelo
Bauru	1	Tipo 01 – Hatch
Campinas	3	Tipo 01 – Hatch
Sede	16	Tipo 01 – Hatch
Sede	19	Tipo 02 – Sedan
Sede	4	Tipo 03 - Sedan intermediário
Sede	1	Tipo 05 - 4x4
Sede	1	Tipo 06 – Utilitário
Guarulhos	1	Tipo 01 – Hatch
Marília	3	Tipo 01 – Hatch
Osasco	1	Tipo 01 – Hatch



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Presidente Prudente	2	Tipo 01 – Hatch
Ribeirão Preto	3	Tipo 01 – Hatch
Santo André	1	Tipo 01 – Hatch
Santos	2	Tipo 01 – Hatch
Santos	1	Tipo 04 – SUV
São José do Rio Preto	2	Tipo 01 – Hatch
São José dos Campos	2	Tipo 01 – Hatch
Sorocaba	1	Tipo 01 – Hatch

5.2.3. A tabela abaixo informa as unidades do Coren-SP e respectivas quantidades inicialmente previstas de serviço de estacionamento por unidade e contempladas no objeto de contratação, sendo que poderá haver alteração, por interesse da administração:

LOCAL	VAGAS
CAMPINAS	3
SANTO ANDRÉ	1
SANTOS	1
SOROCABA	2

5.2.4. Sem prejuízo das localidades acima informadas, mantidas as quantidades contratadas ou por meio de aditamento ao contrato originário, respeitados os limites determinados pela Lei nº 14.133/2021, na hipótese de alteração de demanda ou de ampliação de demanda, a disponibilização de veículos e/ou vagas de estacionamento poderá ocorrer em qualquer das unidades em funcionamento do Coren-SP.

5.2.5. Importante destacar que a Contratada deverá manter a qualidade e níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência para qualquer uma das localidades previstas neste Termo de Referência, de forma que o não atendimento a obrigações contratuais de forma injustificada ou com justificativa não aceita pela Administração será objeto de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e, se o caso, penalidade administrativa.

5.2.6. Em relação aos serviços de operador de frota, todos os postos previstos estarão lotados na unidade Sede do Coren-SP, em São Paulo/SP.

5.2.7. Os motoristas e operadores de frota de dedicação exclusiva deverão, obrigatoriamente, serem apresentados à Contratante, devidamente uniformizados e identificados, portando toda a documentação de contratação e de qualificação técnica exigida para exercício da atividade, conforme relação inicial de documentos estabelecida neste Termo e no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.2.8. Os veículos e motoristas serão alocados nas unidades do Coren-SP, nos endereços do seguinte link: <https://portal.coren-sp.gov.br/fale-conosco/enderecos/>.

5.2.9. Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feito pela Contratada, sem ônus ao Coren-SP.

5.3. Rotinas a serem cumpridas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3.1. As rotinas a serem cumpridas encontram-se descritas no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Os materiais a serem disponibilizados encontram-se descritos no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do Coren-SP tem por base as seguintes características:

Descrição
Veículo Tipo 01: veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: bicomcombustível, tipo HATCHBACK, quatro portas, cor preta, capacidade para cinco ou mais pessoas, potência/motorização mínima 100 (cv), transmissão automática, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, air bag, volante com regulagem de altura, câmera e sensor de ré, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-fi.
Veículo Tipo 02 - veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: bicomcombustível, tipo SEDAN, quatro portas, cor preta, capacidade para cinco pessoas, potência/motorização mínima de 110 (cv); transmissão automática, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, air bag, volante com regulagem de altura, porta malas com 440 litros no mínimo, câmera e sensor de ré, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi
Veículo Tipo 03 - veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: etanol e/ou gasolina, tipo SEDAN, quatro portas, cor preta, capacidade para cinco pessoas, potência/motorização mínima de 170 (cv); comprimento mínimo de 4,60m, versão intermediária ou superior da linha, transmissão automática, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, air bag, volante com regulagem de altura, porta malas com 470 litros no mínimo, câmera e sensor de ré, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi.
Veículo Tipo 04 – veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: bicomcombustível, tipo SUV, quatro portas, cor preta, capacidade para cinco pessoas, motor aspirado ou turbo, potência/motorização mínima de 110 (cv); distância mínima entre o eixo e o solo (cm) "18", ângulo de ataque mínimo (graus) "18", ângulo de saída mínimo (graus) "28" transmissão automática, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, air bag, volante com regulagem de altura, porta malas com 320 litros no mínimo, câmera e sensor de ré, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Descrição
Veículo Tipo 05 – veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: diesel, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, quatro portas, cor preta, capacidade para cinco pessoas, potência/motorização mínima de 190 (cv); transmissão automática ou mecânica, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, air bag, volante com regulagem de altura, caçamba com capacidade de 1.000 litros no mínimo, câmera e sensor de ré, dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi.
Veículo Tipo 06 – veículo do tipo ‘utilitário’, destinado ao transporte misto de passageiros e cargas no mesmo compartimento; diesel, mínimo 2 portas; com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica. Preferencialmente de fabricação nacional; Transmissão automática ou mecânica – capacidade de carga de mínima de 1.425 kg e Peso Bruto Máximo 3,5 toneladas, Câmera e sensor de ré. Permissão para dirigir com habilitação Categoria “B”. Cor: Branca ou preta. Dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi.
Veículo Tipo 07 – veículo do tipo ‘utilitário’ de, no mínimo, 15 passageiros (1 motorista +14 pessoas), diesel, mínimo 2 portas; com ar-condicionado, transmissão automática ou mecânica. Preferencialmente de fabricação nacional. Dispositivo para visualização de aplicativos de localização (Google Maps e Waze), por meio de emparelhamento por aplicativo(s) de celular (Android e IOS), com tela de no mínimo 7 polegadas, conexão via USB e/ou Bluetooth e/ou Wi-Fi. Quilometragem livre, com abastecimento por conta da Contratante. Cor: a ser definida pela Contratada. Com motorista habilitado na Categoria compatível exigida pelo DETRAN, conforme CTB. Cada diária deverá contar com até 9 horas de trabalho do motorista, com intervalo de almoço. Dada a configuração deste item, não precisará ser atendido por veículo novo (0Km). Ainda, não necessita de adesivo com logotipo do Coren-SP.
Serviços de motoristas: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas
Operador de frota: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas
Serviços de motoristas por diária: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas
Solução de Gestão da Frota – software e licenças mensais: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas
Solução de Gestão de Frota – customização, implantação do sistema e treinamento: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas
Serviço de estacionamento: Conforme Anexo II – Especificações Técnicas

5.6. O preço para o serviço de motoristas residentes e operador de frota deverá estar baseado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria do Município de São Paulo.

5.7. Deverão ser contemplados nos valores totais todos os custos necessários à prestação dos serviços tais como: encargos, salários, veículos, adesivamento, celulares e uniformes para os motoristas/operador de frota com dedicação exclusiva e demais despesas decorrentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.8. Na eventual necessidade de atividades aos sábados, domingos e feriados, ou, em urgências e emergências após o horário estipulado, poderão, a critério da Administração, ser compensados antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa Contratada, devendo ser observado o limite de prorrogação previsto na CLT.

5.9. Na hipótese de haver recesso em período compreendido entre Natal e Ano Novo ou emendas de feriados, ocasiões em que eventualmente esteja suspenso o expediente nas dependências da Contratante, caso o profissional seja dispensado, poderá haver compensação dos dias úteis não trabalhados, mediante interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução (IN SEGES/MGI Nº 81, De 12 de Setembro De 2024).

5.9.1. O calendário de funcionamento das unidades das unidades do Coren-SP com indicações das emendas de feriado aprovadas, bem como eventuais períodos de recesso, encontra-se disponível no endereço <https://portal.coren-sp.gov.br/feriados-dias-de-funcionamento/>.

5.10. Deverá haver o desconto, na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados que optarem expressamente por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, de acordo com ON SLTI nº 3, de 10/09/2014.

5.11. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas “a postos” até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência do contrato, impreterivelmente.

5.12. Na hipótese de qualquer intercorrência de ordem operacional ou logística que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá a Contratada formalizá-lo imediatamente a partir da ocorrência do fato gerador, justificando-o para a Administração, com faculdade para aceitar ou não a justificativa. Ademais, acompanhado da justificativa, deverá a Contratada apresentar plano de contingência destinado à manutenção da Solução até que se superem as eventuais intercorrências em questão.

5.13. Outras informações relevantes encontram-se descritas no anexo II – Especificações Técnicas.

Do Serviço de Locação de veículos:

5.14. A seguir serão apresentadas justificativas relacionadas às exigências técnicas específicas de cada tipo de veículo constante na tabela acima:

5.14.1. Câmbio automático, quando exigido na tabela do item 5.5.1, para fins de promoção à saúde dos condutores, muitas vezes expostos à direção durante longos períodos, principalmente em viagens e trânsito intenso, evitando assim lesões osteomusculares, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

5.14.2. Dispositivo de segurança do tipo airbag, componente destinado à segurança dos passageiros em eventual colisão;

5.14.3. Direção elétrica e controle de altura de volante, quando exigido na tabela do item 5.5.1, visando maior conforto ergonômico, sopesadas as grandes distâncias percorridas durante visitas fiscalizatórias e viagens de representação;

5.14.4. Os veículos deverão ser bicompostível, quando exigido na tabela do item 5.5.1, sendo que atualmente ainda não existe legislação sobre a obrigatoriedade de locação de carros elétricos pela administração pública, apenas projetos de lei relacionados a questão, e também devido os edifícios do Coren-SP não possuem estrutura para carregamento de veículos elétricos. Sendo que a questão deverá ser melhor estudada, quanto à adequação de infraestrutura, para contratações futuras. Outra questão é o limitado número de postos de recarga, além do tempo necessário para abastecimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.14.5. Motorização mínima a ser atingida, podendo ser em pelo menos 01 dos combustíveis nas versões bicomustível, conforme indicado nas especificações, uma vez que as inspeções fiscalizatórias e demais atividades da gestão são realizadas durante todo o ano, sem interrupção e ocorrem com frequência em locais muito distantes e alguns de difícil acesso.

5.14.6. O veículo Tipo 4 - SUV será destinado à subseção de Santos e Tipo 5 - Caminhonete 4x4 ficará disponível na Sede do Coren-SP, para fins de atenderem a necessidades específicas, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.14.7. Ainda, para os veículos do Tipo 2, dada a ampla utilização em viagens com mais de 1 (um) passageiro, necessidade de transportar materiais institucionais e outros equipamentos, o porta malas deverá comportar no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) litros. Tal fato visa principalmente cumprir questões legais e de segurança, quanto a não utilização de espaços de passageiros para transporte de bagagens e afins.

5.14.8. Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiros, travas dianteiras e traseiras e vidros dianteiros elétricos para fins de aumentar a segurança, frente a possíveis tentativas de assalto;

5.14.9. Câmera e sensor de ré para fins de promover a direção segura e defensiva;

5.14.10. Dispositivo para visualização de aplicativos de geolocalização (Google Maps e Waze) com tela de, no mínimo 7" (sete polegadas), para fins de permitir o uso de aplicativos de navegação, com a visibilidade adequada e consequente segurança na localização de percurso e destino, minimizando erros e otimizando tempos de deslocamento.

5.14.11. Os veículos deverão ser adesivados com identificação do logo do Coren-SP, conforme item 1.3 do Anexo II – Especificações Técnicas.

5.14.12. Os veículos deverão ser assegurados na modalidade zero franquia, para quaisquer tipos de sinistros, roubo ou furto. Neste caso, poderão ser aceitas apólice de seguro e/ou modalidade de autogestão, por meio de garantia contratual de responsabilidade de sinistros pela Contratada.

5.14.13. A Contratante se responsabilizará apenas por condutas decorrentes de atos ilícitos de seus condutores.

5.14.14. Todas as características contantes da Tabela do item 5.5.1 para cada tipo de veículo deverão ser OBRIGATORIAMENTE atendidas, cabendo destacar tração 4x4, tamanho de porta malas, potência do motor (CV), altura mínima do solo, altura mínima do solo, ângulo de entrada/ataque e saída, litros da caçamba, capacidade de carga e etc.

5.14.15. Para fins de enquadramento por categoria, apenas o Veículo Tipo 01 – Hatch poderá ser substituído por modelo de categoria superior, especificamente Sedan. Para as demais tipologias, a categoria estabelecida deverá ser rigorosamente mantida, não sendo admitidas substituições.

5.14.16. Em relação ao tamanho do porta-malas, desde que seja observada a categoria exigida, caso o veículo possua bancos traseiros adicionais, estes poderão ser rebatidos para efeito da medição, devendo, contudo, ser mantida a capacidade mínima de 05 (cinco) lugares para passageiros.

5.14.17. O emplacamento e o licenciamento dos veículos deverão ser providenciados pela Contratada, a seu critério, desde que em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a legislação estadual aplicável à circulação de veículos e com as normas específicas do setor de locação de veículos.

5.14.18. Demais especificações encontram-se descritas no Anexo II – Especificações Técnicas.

Da entrega dos veículos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.15. Os atos de entrega inicial dos veículos novos e de retirada definitiva dos veículos ocorrerão nas unidades do Coren-SP, dentro do estado de São Paulo, indicadas para recepção de veículos.

5.16. O prazo máximo para entrega e distribuição dos veículos em todas as localidades será de até 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, fato que não impede a antecipação da entrega, caso haja disponibilidade da contratada.

5.17. Em caso de inviabilidade mercadológica ou outro fato superveniente, com relação à aquisição e disponibilização de veículos novos (0 km), mediante solicitação prévia devidamente justificada, a Contratada poderá iniciar a execução prevista em edital, por meio do fornecimento de veículos seminovos, com no máximo 25.000km rodados. Nesta hipótese, a Contratada terá, impreterivelmente, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega dos veículos seminovos, para viabilizar a entrega dos veículos novos. Ainda, os veículos semi-novos provisórios, excepcionalmente, poderão ser entregues em cores neutras (branco, prata ou preto) e não precisam ser adesivados.

5.18. Os veículos deverão ser apresentados com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren-SP os entregará abastecidos da mesma forma, sendo certo que o horário previsto para entrega e retirada dos veículos será das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.19. A Contratante realizará verificação inicial dos veículos entregues, de forma a confrontá-los com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos, de forma que, veículos entregues em desconformidade com qualquer das especificações técnicas exigidas pela Contratante não serão aceitos, devendo a Contratada providenciar a substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e providências relacionadas a eventuais penalidades administrativas.

5.20. Obrigatoriamente, na disponibilização dos veículos ao Coren-SP, e sempre que houver troca de veículos, os seguintes documentos deverão ser apresentados à Contratante:

5.20.1. Apólice de Seguro ou documento equivalente, conforme previsto neste termo e seus anexos;

5.20.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da frota de veículos válido, obrigatoriamente do Estado de São Paulo.

Da substituição dos veículos por oportunidade da renovação contratual ou de 30 (trinta) meses de serviços

5.21. A Contratada deverá promover a substituição de veículo posto à disposição da Administração, sempre que o veículo completar 30 (trinta) meses de utilização da Contratante OU 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

5.22. Deste modo, caso as partes optem pela renovação do Contrato após o término da vigência inicial de 30 (trinta) meses, todos os veículos que se encontrem em vias de completar 30 (trinta) meses de utilização da Contratante ou 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, deverão ser substituídos por veículos novos, podendo ser de diferentes fabricantes ou modelos, desde que respeitadas as especificações técnicas de cada tipo de veículo substituído e aprovados pela Contratante.

5.23. O prazo máximo para substituição de veículos que tenham completado 30 (trinta) meses de utilização da Contratante OU 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, por veículos novos será de até 30 (trinta dias) corridos do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que tenham completado o período de troca.

5.24. A definição de 30 (trinta) meses de vida útil também implica na não obrigatoriedade de troca, por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocasião da renovação contratual, de veículos novos que tenham sido postos à disposição da Contratante durante o período de vigência do termo inicial do contrato (a título de exemplo, um veículo novo posto à disposição no 10º mês de vigência do Contrato, deverá ser substituído, caso mantida a relação contratual entre as partes, no 41º primeiro mês de vigência).

5.25. Tendo em vista que os veículos são de propriedade da Contratada, a Contratante não indenizará a Contratada caso veículos postos à disposição do órgão não completem 30 (trinta) meses de uso por conta de rescisão de contrato motivada por inadimplemento ou outras hipóteses de rescisão, bem como no caso de término de vigência contratual.

Da Contratação dos serviços terceirizados de motorista com dedicação exclusiva de Mão de Obra

5.26. A contratação de serviços de condutores profissionais em regime de dedicação exclusiva ocorrerá, apenas, na unidade Sede, tendo em vista a concentração, neste local, das demandas relacionadas a serviços realizados por motoristas.

5.27. Em relação aos motoristas, não existirá, em diferença a outras experiências de contratação observadas na Administração Pública, relação entre postos e veículos, ou seja, os funcionários terceirizados poderão dirigir quaisquer dos automóveis contratados a critério do Coren-SP, desde que habilitados. Os veículos também serão guiados por colaboradores da Contratante, devidamente habilitados.

5.28. A Planilha de Composição de Custo para esta Contratação irá adotar o regime de 220 horas semanais, contudo, com a publicação do Decreto nº 12.174/2024 (Artigo 4º), não será necessário realizar trabalho aos sábados, bem como não será exigida sua compensação durante a semana..

5.29. Dessa forma, o quantitativo de postos de trabalho especificado na Tabela do item 5.5 já contempla a adequação necessária para atender à nova jornada, não sendo necessária a inclusão de postos adicionais de motoristas.

Da Contratação de Serviços de Operador de Frota com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

5.30. A contratação de serviços de operador de frota em regime de dedicação exclusiva ocorrerá mediante lotação destes profissionais nas unidades previamente definidas.

5.31. A Planilha de Composição de Custo para esta Contratação irá adotar o regime de 220 horas semanais, contudo, com a publicação do Decreto nº 12.174/2024 (Artigo 4º), não será necessário realizar trabalho aos sábados, bem como não será exigida sua compensação durante a semana.

5.32. As atividades a serem desempenhadas pelo Operador de Frota encontram-se pormenorizadas no Anexo II – Especificações Técnicas.

Prazos de substituição de profissionais / veículos que não atendam às especificações e aos requisitos descritos

5.33. Até 2 (dois) dias úteis contados da data notificação, a ser encaminhada eletronicamente pela Contratante.

5.34. Quando se tratar de falha ou vício dos veículos, inclusive de fabricação, a Contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

5.35. Os prazos acima são condições gerais para prestação dos serviços. Demais condições de substituição/ saneamento deverão seguir as especificidades individuais, conforme disposto no Anexo II – Especificações Técnicas ou, ainda, outros prazos poderão ser estipulados pelo fiscal do Contrato conforme as peculiaridades do serviço, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam a Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.36. A descrição das demais condições para a execução do objeto se encontram pormenorizadas no Anexo II – Especificações Técnicas.

Do Serviço de Motoristas por diária

5.37. A Contratada deverá disponibilizar motoristas por diária (serviço eventual), devidamente capacitados e qualificados, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no Anexo II – Especificações Técnicas.

5.38. O serviço de motorista por diária possui caráter eventual e natureza estimativa mensal, sendo prestado somente mediante solicitação formal da Contratante, conforme necessidade. A realização e o pagamento estarão condicionados à efetiva requisição do serviço, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5.39. O valor da diária deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do serviço, incluindo deslocamento do profissional até o local de partida, encargos sociais e trabalhistas, tributos e custos operacionais.

5.40. Os valores correspondentes a hora extra e pernoite serão pagos separadamente, conforme a efetiva ocorrência e de acordo com as condições e limites fixados no Anexo II – Especificações Técnicas e no Anexo III – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Das características da solução de gestão da frota

5.41. A principal funcionalidade da solução deverá ser o controle da agenda de veículos e motoristas do Coren-SP. A EPC desenvolveu escopo o qual foi submetido à avaliação de empresas do mercado, para fins de orçamentos.

5.42. Com relação à pesquisa de mercado, verifica-se que não existe solução de prateleira.

5.43. Por fim, foi feita consulta de soluções abertas que permitem customização, as quais apresentaram orçamento, com preço inicial para adequações necessárias e mensalidade.

5.44. O valor estimado de R\$ 14.460,40 referente à customização, implantação do sistema e treinamento da solução de gestão da frota corresponde aos serviços especializados necessários para adequar o software às particularidades operacionais da frota do Coren-SP. Essa customização inclui a configuração de parâmetros específicos, cadastro de usuários e frota, integração com outros sistemas internos e ajustes para atender às rotinas administrativas e de controle de veículos. O treinamento contempla capacitação dos usuários responsáveis pelo gerenciamento da frota, garantindo correta utilização e plena eficiência do sistema.

5.45. O pagamento desse serviço será realizado após a conclusão da implantação e do treinamento, ou seja, quando a solução estiver pronta para uso e os usuários plenamente capacitados, assegurando que o valor pago corresponda efetivamente à entrega do serviço.

5.46. O escopo final, o qual foi submetido ao mercado e encontradas soluções que atendem, consta do Anexo II – Especificações Técnicas.

Do Serviço de Estacionamento

5.47. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que o espaço de garagem das unidades do Coren-SP for insuficiente, serviço de estacionamento destinado à guarda dos veículos locados, observadas as condições e exigências descritas no Anexo II – Especificações Técnicas.

Do reembolso para combustível e pedágio

5.48. De forma a viabilizar a gestão de recursos centralizada do Contrato, a EPC optou por manter nesta contratação o fornecimento de combustível e cobrança automática de pedágio por meio de reembolso,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para todos os veículos disponibilizados ao Coren-SP.

5.49. Dentro do prazo definido para entrega dos veículos nas unidades do Coren-SP, deverá a Contratada viabilizar todos os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cadastramento de veículos ou de usuários para aquisição de combustíveis e relacionados ao mecanismo de cobrança automática de pedágio, de forma que os veículos possam ser utilizados para atendimento das necessidades da Contratante imediatamente após a aprovação/entrega dos veículos novos disponibilizados ao Coren-SP.

Implantação dos serviços

5.50. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura contratual, a Administração e Contratada deverão realizar uma Reunião Técnica Inicial (RTI), na Sede do Coren-SP ou on-line, entre os Fiscais de Contrato titulares e substitutos, o Setor de Administração de Contratos (SAC) e Responsável Legal e/ou Preposto da Contratada com o objetivo de nivelar, entre as partes, os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, tratando da seguinte pauta, não exaustiva a:

5.50.1. Definição de aspectos gerais em relação aos veículos a serem disponibilizados, características de identificação de veículos oficiais, documentos dos veículos e dos motoristas a serem apresentados, e outros aspectos relevantes entendidos como necessários por parte da Contratante;

5.50.2. Definição de cronograma de implantação dos serviços, com disponibilização, por parte da Contratante, de relação de endereços e quantidades de veículos para entrega em cada unidades do Coren-SP contemplada no objeto de contratação, bem como de relação de usuários do Coren-SP autorizados à condução de veículos e de outros aspectos relevantes relacionados à demanda do órgão;

5.50.3. Apresentação, por parte da Contratada, de rede de combustíveis credenciados no Estado de São Paulo para aquisição de combustível, para aprovação da Contratante, bem como da sistemática para aquisição de combustíveis, com orientações a respeito do cadastro de usuários e da Fiscalização, para acesso às informações e relatórios gerenciais da ferramenta tecnológica de gestão da aquisição de combustíveis;

5.50.4. Apresentação, por parte da Contratada, da funcionalidade de cobrança automática de pedágio, com relação de praças contempladas, para informação da Contratante, bem como da sistemática para cobrança automática de pedágio, com orientações a respeito do cadastro de usuários e da Fiscalização, para acesso às informações e relatórios gerenciais da ferramenta tecnológica de gestão da cobrança automática de pedágios;

5.50.5. Definição de meios de comunicação entre as partes, com disponibilização, por parte da Contratada, dos contatos focais em relação às questões operacionais e administrativas que envolvem o Contrato;

5.50.6. Esclarecimentos da Contratada quanto aos procedimentos em casos de sinistros e apoio operacional a veículos com defeito em percurso,

5.50.7. Esclarecimentos, por parte da Contratante, quanto ao modelo de execução dos serviços, quanto ao modelo de Gestão do Contrato e em relação à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e outros aspectos entendidos como relevantes em relação à medição dos serviços e execução do contrato.

Transição Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.51. Não haverá necessidade de a Contratada promover ação de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão do Coren-SP.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o previsto no Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado.

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

6.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.25.1. o prazo de validade;

6.25.2. a data da emissão;

6.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.25.5. o valor a pagar; e

6.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

6.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.42. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.43. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste de preços observará o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para elaboração do edital (agosto de 2025), nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.44. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.45. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.46. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.48. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.49. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.50. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.51. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.52. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

6.53. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

6.54. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.55. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.58.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.59.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.60.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.61.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.62.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.63.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.64.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.65.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.66.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.67.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 6.68.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.69.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.70.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.71.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.72.** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.73. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.74. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

6.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (agosto de 2025), após o que poderão ser reajustados de acordo com o índice e as condições estabelecidas no contrato.

6.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.78. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.79. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

6.80. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.82. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

6.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.84. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.85. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta Depósito Vinculada

6.89. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.90. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.91. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.92. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.93. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.94. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.94.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.94.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.94.3. Multa sobre o FGTS; e

6.94.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.95. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.96. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.97. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.98. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.99. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.100. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.101. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.102. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa durante todo o período da contratação.

7.8. O preposto permanecerá à disposição da Contratante, com fornecimento de telefone de contato e outros meios on-line, para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.9. Não será exigida presença permanente no local da prestação dos serviços;

7.9.1. Nos casos em que houver necessidade de atuação presencial para resolução de questões relacionadas ao contrato, em especial aquelas cuja realização de forma remota se mostre inviável ou possa prejudicar os resultados a serem alcançados, o preposto deverá comparecer ao edifício sede do Coren-SP para as tratativas devidas.

7.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

7.24. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho de mão de obra dedicada, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

7.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.24.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf);

7.24.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.24.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.24.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.24.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.25. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.25.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante.

7.25.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.

7.25.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

7.25.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.25.5.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.25.6.** entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.
- 7.25.7.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 7.25.8.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- 7.25.9.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 7.25.10.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.26.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.24 acima deverão ser apresentados.
- 7.27.** A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.28.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.29.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 7.30.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.31.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.32.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.33.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.34.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.35.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 7.36.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.37. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.38. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.39. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

7.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.45. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.47. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses.

7.48. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

7.49. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

7.50. As compensações de jornada limitam-se:

7.50.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

7.50.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

7.51. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.52. Cabe ao gestor do contrato:

7.52.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.52.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.52.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.52.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.52.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.52.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.52.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.53. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

- 8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um décimo por cento) do valor da contratação.
- 8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.12.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O modelo de disputa adotado será o modelo de disputa aberto dada a natureza dos itens a serem contratados como transporte de passageiros e eventuais pequenas cargas por meio de veículos diversos, serviços de motoristas, operador de frota e solução de gestão, trata-se de objeto comum e passível de definição objetiva, o que permite ampla comparação entre propostas, favorecendo o uso do modelo aberto.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.30.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Locação de veículos mensal: Fornecimento de quantitativo mínimo de 32 (trinta e dois) veículos concomitantes, no prazo mínimo de 01 (um) ano, permitido o somatório de atestados de períodos concomitantes, e

9.30.1.2. Serviços de motoristas: Execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 5 (cinco) motoristas, no prazo mínimo de 01 (um) ano, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, permitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.30.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo interior;

9.30.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.36. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.1. ata de fundação;

9.36.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

9.36.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.674.589,25** (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme custos unitários apostos no item 1.2 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro dos elementos de despesas:

12.1.1. Locação de veículos nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.1.1.** Reembolso de combustível nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Reembolso de combustível;
- 12.1.1.2.** Reembolso de pedágios nº 6.2.2.1.1.33.90.31.011 – Reembolso de pedágio;
- 12.1.1.3.** Solução de Gestão de Frota: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática
- 12.1.2.** Serviços de motorista nº 6.2.2.1.1.33.90.34.001 - Serviços de Motorista;
- 12.1.3.** Pernoite eventual de motoristas nº 6.2.2.1.1.33.90.34.001 - Serviços de Motorista;
- 12.1.4.** Operador de Frota nº 6.2.2.1.1.33.90.34.002 - Serviços de Apoio Administrativo;

São Paulo, 02 de novembro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Arnaldo Goldbaum Gerente da GEAD Matrícula 1224
INTEGRANTE TÉCNICO	Viviane Vanessa de Sousa Assessora - GEAD Matrícula 539
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Ingrid Wendy Carrel Assessora II - GCC Matrícula 1177
CIÊNCIA DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232